

Prezados (as) Representantes de empresa adquirente de produtos do produtor rural pessoa física

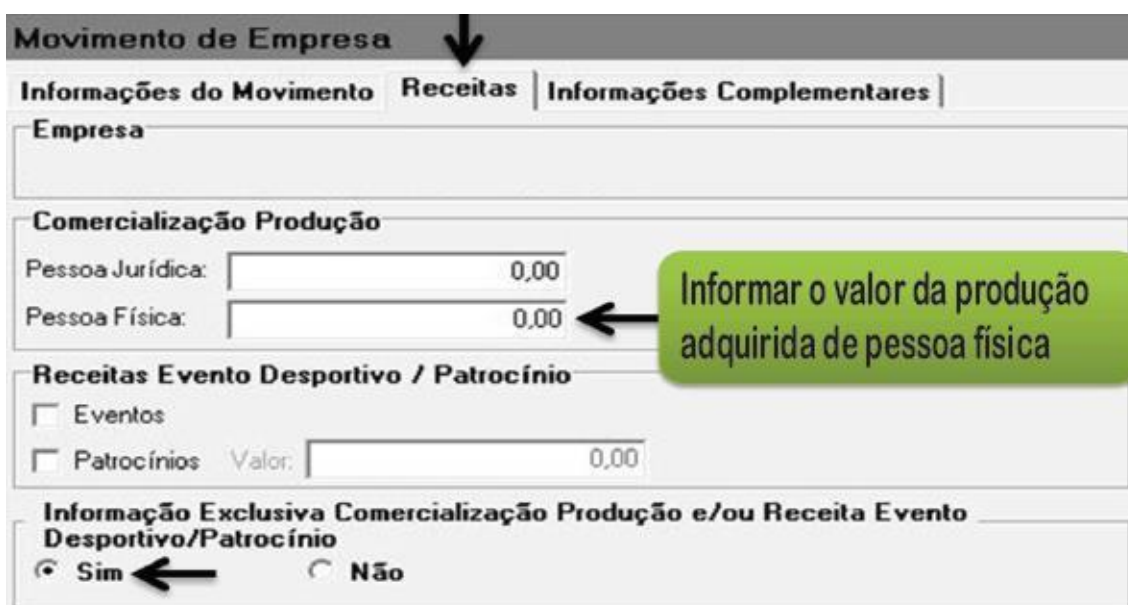
Com a Lei 13.616/2018, o Produtor Rural Pessoa Física teve a alíquota da contribuição previdenciária (Funrural) reduzida de 2,0% para 1,2%, com vigência a partir de 01/01/2018. Está contribuição é devida na comercialização da produção rural.

Para fins de aplicação da redução da alíquota da contribuição previdenciária do Produtor Rural Pessoa Física incidente sobre a receita de sua comercialização rural com empresa adquirente, deverá observar os seguintes procedimentos na declaração da GFIP da empresa:

– AQUISIÇÃO DE PRODUÇÃO DE PESSOA FÍSICA PELA EMPRESA ADQUIRENTE

O adquirente de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial, quando da declaração na GFIP, deverá observar os seguintes procedimentos:

- Declarar em sua GFIP principal a remuneração de seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais sem declarar a compra de produtos rurais;
- Declarar uma segunda GFIP, na mesma competência, de código de FPAS diferente do principal referente a empresa (com exceção do 655, 663, 671, 868, 876). **Como sugestão indicamos código FPAS 507 ou 540.** Informar, no campo “Comercialização Produção - Pessoa física”, o valor bruto da produção adquirida do Produtor rural pessoa física ou segurado especial em seguida assinalar a opção SIM, no campo “**Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio**”, conforme modelo abaixo:



Movimento de Empresa

Informações do Movimento | **Receitas** | Informações Complementares

Empresa

Comercialização Produção

Pessoa Jurídica: 0,00

Pessoa Física: 0,00

Receitas Evento Desportivo / Patrocínio

Eventos

Patrocínios Valor: 0,00

Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio

Sim Não

c) Informar no campo “COMPENSAÇÃO” da segunda GFIP, de informação exclusiva de comercialização, na tela Movimento de Empresa, aba Informações Complementares o valor resultante da multiplicação de 0,8% (2,0% – 1,2%), incidente sobre o valor da produção adquirida de pessoa física e nos campos Período Início e Período Fim a competência do recolhimento:



d) Desprezar o “RELATÓRIO DE COMPENSAÇÃO” gerado pela GFIP com informação exclusiva de comercialização, devendo-se manter o demonstrativo de origem do crédito para fins de fiscalização e/ou de pedido de restituição/compensação.

Estamos à disposição de maiores esclarecimentos:

Tel. – (21) 33809500 – Marcos e Carlos Eli / (22) 999678843 (Marcos)

E-mail – marcos.ravizzini@senar-rio.com.br / carlos.teixeira@senar-rio.com.br